



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

## LEI MUNICIPAL N° 937, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

"Dispõe sobre isenção de I.T.B.I."

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a oportunidade que os moradores do Distrito do Buriti têm de ver sanado a condição de posseiros, para passarem a condição de proprietários, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar por completo do I.T.B.I. uma área de terras, devidamente registrada nos Livros de Transcrição das Transcrições Imobiliárias no RGI desta Comarca, no Livro de N° 3-J, às Fls. 59, número de ordem 7.816, Transcrição anterior 6.733 e 6.912, de 25 de Outubro de 1.967, circunscrição: Município de Alto Araguaia MT, denominação: lotes rurais, sendo dois lotes situados no Patrimônio do Buriti, o primeiro com 48ha e segundo com 50ha, de propriedade do Doutor Edgard Nogueira Borges.

**Artigo 2º** – A isenção a que se refere o artigo anterior, só será levada a efeito, desde que as áreas em epígrafe, sejam adquiridas pela CODEMAT – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 3º** – A Certidão de Inteiro Teor das áreas de conformidade com o artigo primeiro, passa a fazer parte integrante da presente Lei, conforme anexo I da mesma.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de abril de 1.996.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL